

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 041
001/2020
Assinatura

Câmara Municipal de Açailândia  
Rua Ceará nº 662, Centro  
Açailândia - Maranhão  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

## **PARECER JURÍDICO**

*EMENTA: Pregão Presencial nº 003/2020. Processo nº 001/2020  
Objeto: O fornecimento de derivados de petróleo, conforme descrito no Edital e seus anexos.*

### **- RELATÓRIO**

Trata-se de manifestação do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, acerca o Pregão Presencial nº 003/2020, objeto do Processo 001/2020, que versa sobre o fornecimento de derivados de petróleo (combustíveis), destinados a manutenção dos veículos e das atividades desta Câmara Municipal, conforme descrito no Edital e seus anexos.

O Processo veio instruído com toda a documentação exigida, tanto pela lei 8666/93 quanto pela lei 10.520/02.

Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

Consta nos autos ainda, pesquisa de preços, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e adequação da despesa com a Lei Orçamentária.

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato instruído de edital de licitação especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de procuração/credenciamento para a prática de atos concernentes ao



Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 042
003/2020
Assinatura

Câmara Municipal de Açailândia  
Rua Ceará nº 662, Centro  
Açailândia - Maranhão  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

certame e demais modelos de declarações, cumprimento aos requisitos de habilitação, etc.

Relatado o pleito e apontado os documentos juntados, passamos ao parecer.

### **- ANÁLISE JURÍDICA**

A lei nº 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais (art. 1º, Parágrafo único), com as seguintes características:

A licitação na modalidade pregão presencial possui, ainda, as seguintes características:

- I - Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II - Local a ser retirado o edital;
- III - Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV - Condições para participação;
- V - Critérios para julgamento;
- VI - Condições de pagamento;
- VII - Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII - Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX - Especificações e peculiaridades da licitação.

Ademais, propicia à Administração os seguintes benefícios.

- I) Economia, a busca de melhor preço gera economia financeira;
- II) Desburocratização do procedimento licitatório;
- III) Rapidez - licitação mais rápida e dinâmica para as contratações.



Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 049
001/2020
Assinatura

Câmara Municipal de Açailândia  
Rua Ceará nº 662, Centro  
Açailândia - Maranhão  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Acerca das minutas do edital e do contrato, verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações das leis 8.666/93 e 10.520/02, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Estado.

#### **- FASE PREPARATÓRIA DO CERTAME**

Inicialmente é importante mencionar o art. 3º da Lei nº 10.520/2002 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória, in verbis:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro  
Açailândia - Maranhão  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 044
001/2020
Assinatura

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitados a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação; definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; termo de referência e critério de julgamento.

#### **- PESQUISA DE PREÇO**

A pesquisa de preços, fase obrigatória no processo licitatório, permite a mensuração da estimativa de preço e do valor da despesa a ser contratada, a qual deve ser mais ampla possível, envolvendo orçamentos de fornecedores, **e/ou utilizar-se de quaisquer outros meios de para aferir tais valores.** Para a obtenção dos valores devem



Câmara Municipal de Açailândia  
Rua Ceará nº 662, Centro  
Açailândia - Maranhão  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 043
001/2020
Assinatura

ser considerados os preços praticados no mercado local, apurados através de pesquisas entre fornecedores diversos.

Em alguns casos, seja pela descredibilidade do órgão solicitante, seja por outros fatores, o mercado local não tem interesse ao menos de apresentar seus preços para administração pública.

No presente caso, verifico que foi protocolado a solicitação de cotação de preços a vários fornecedores, conforme conta no processo administrativo, sendo que somente foi entregue pela empresa AUTO POSTO NOVA AÇAILÂNDIA LTDA, como também entregue a negativa de interesse pela empresa CARLOS SOUSA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (POSTOS ECONÔMICOS).

Verifico também que no Processo Administrativo a uma nota explicativa pelo Responsável do Departamento de compras que, após inúmeras tentativas de pesquisa de preços no comércio local, e que os responsáveis pelas empresas não tiveram interesse sequer de apresentar seus preços através de cotação, o responsável resolveu fazer as cotações por meio fotográfico dos preços devidamente datados e com a devida identificação dos preços e dos postos onde foram fotografados tais preços.

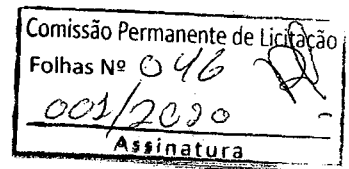
Assim, data máxima vênua, a cotação de preços por meio fotográfico dos preços dos combustíveis nos postos (*in loco*) são hábeis para aferir tais valores, neste caso, foi possível a mensuração da estimativa de preços e de valor da despesa a ser contratada no mercado local.

#### **- DA MINUTA DO CONTRATO**

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93. O edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto, preços, vigência, prazo e local de entrega do objeto licitado, dotação orçamentária, reajustamento



Câmara Municipal de Açailândia  
Rua Ceará nº 662, Centro  
Açailândia - Maranhão  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76



seguinte forma: cláusula referente ao objeto, preços, vigência, prazo e local de entrega do objeto licitado, dotação orçamentária, reajustamento de preço, obrigações das partes, fiscalização e acompanhamento, pagamento, alteração do contrato, rescisão contratual, penalidades, norma aplicada e foro. Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas no artigo supracitado.

#### **- CONCLUSÃO**

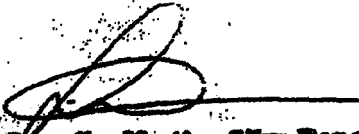
Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, e ainda, considerando o que dispõe o § único, do art. 38, da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação:

Considerando que o Edital do Pregão Presencial consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à lei 10.520/02 e a lei 8.666/93, o local o dia e horário para o recebimento das propostas de preços e da documentação, bem como atender as disposições de que trata o art. 40 da Lei 8.666/93; Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Açailândia-MA, resolve aprovar a minuta do edital por estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria. **Portanto, somos pelo seguimento do processo.**

#### **É O PARECER.**

Este é nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Açailândia - MA, 17 de janeiro de 2020.

  
**Nadia Lobo Carneiro Martins Silva Renovato**  
Promotora da Câmara Municipal  
AOB/MA nº 10680 - Portaria 350/2019